



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 524/2024

Mococa, 12 de agosto de 2024

| | | |
|-------------------------|----------|---------|
| CAMARA MUNICIPAL | | |
| - MOCOCA - | | |
| PROTOCOLO | | |
| NUMERO | DATA | RÚBRICA |
| 1715 | 12/08/24 | |

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que trata da reestruturação, reformulação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

O presente Projeto de Lei visa readequar a estrutura e o funcionamento do referido Conselho, instituído em Mococa pela Lei nº 2.623, de 28 de dezembro de 1995 que, por sua vez, foi alterada pela Lei nº 4.107, de 25 de maio de 2011, uma vez que ao decorrer do tempo tornou-se premente sua adaptação às novas exigências administrativas e de funcionamento, com base na Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, que define as novas diretrizes para a estruturação, formulação, funcionamento e acompanhamento dos Conselhos de Assistência Social.

Importante esclarecer que o presente Projeto de Lei é resultado de um processo democrático de apreciação e discussões ocorridas no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social de Mococa, com o objetivo de atualização desta instância deliberativa, visando o fortalecimento e a consolidação da Política de Assistência Social em nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Estas as razões eu ensejam o encaminhamento deste importante Projeto de Lei, para o que o mesmo seja analisado e aprovado o mais prontamente.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO
RIBEIRO
BARISON:15864
648841

Assinado de forma
digital por EDUARDO
RIBEIRO
BARISON:15864648841
Dados: 2024.08.12
11:48:16 -03'00'

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 117 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a reestruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2024, aprovou Projeto de Lei nº 117 /2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é instância deliberativa colegiada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autônomo, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo e a Sociedade Civil, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, garantindo o controle social deste Sistema.

Parágrafo Único. Os Conselhos de Assistência Social estão dispostos no artigo 16 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social atuará de acordo com os princípios e diretrizes previstos nos artigos 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, quais sejam:

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia, ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

VI – descentralização político-administrativa para os Estados, Distrito Federal e Municípios, e comando único das ações;

VII – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações no Município;

VIII – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
Das Competências do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social tem suas competências definidas para o exercício do controle social na Lei Orgânica da Assistência Social e nos artigos 113 a 127 da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS/2012, a saber:

I – aprovar e acompanhar a execução da política municipal de assistência social, visando ampliar o processo de controle social sobre a referida política e zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os seus destinatários, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II – encaminhar as deliberações das conferências aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

III – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social, no âmbito de sua competência;

IV – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, em processo articulado com a Conferência Nacional de Assistência Social; aprovar as normas de funcionamento; constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno, de acordo com os artigos 116 a 118 da NOB-SUAS/2012;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor da política de Assistência Social, sendo que seu conteúdo deverá estar em consonância com as diretrizes da Conferência Municipal, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

VI – apreciar e acompanhar o Relatório de Gestão da Secretaria Gestora da Política Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF;

VIII – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

IX – planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS, destinados ao desenvolvimento das atividades do CMAS;

X – apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações da assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a ser encaminhada pelo órgão gestor da Administração Pública Municipal;

XI – acompanhar a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XII – solicitar, a qualquer tempo, aos responsáveis pelos serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais, as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades e ações executadas pela rede socioassistenciais;

XIII – orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

XIV – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

XV – estabelecer critérios orientadores na destinação dos recursos financeiros para custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais, de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/1993;

XVI – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento estadual e federal;

XVII – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, em consonância com as determinações do Conselho Nacional de Assistência Social, no âmbito municipal;

XVIII – inscrever, fiscalizar e conceder comprovante de inscrição às entidades e organizações de assistência social, bem como garantir que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e direitos dos usuários, conforme legislação vigente;

XIX – informar ao órgão gestor municipal de assistência social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que esta adote as medidas cabíveis;

XX – aprovar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais propostos pelos demais entes federados;

XXI – fiscalizar e acompanhar os equipamentos públicos e privados da rede socioassistencial, de acordo com os parâmetros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

estabelecidos na legislação nacional, e regulamentos da Política Nacional de Assistência Social;

XXII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único da Assistência Social;

XXIII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XXIV – estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa e Garantia de Direitos;

XXV – dar publicidade a todos os seus atos e publicar no Diário Oficial local, resoluções e deliberações, podendo utilizar outros meios de comunicação visando à transparência ativa para divulgar decisões e informações que julgar necessárias;

XXVI – incentivar e acompanhar a criação de espaços de participação popular no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

XXVII – mobilizar a rede socioassistencial, por meio de reuniões ampliadas, encontros, seminários e fóruns, para discutir sobre a política de assistência social e sobre as demandas assistenciais presentes no município;

XXVIII – acionar o Ministério Público para a defesa e garantias de suas prerrogativas legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

XXIV – manter articulação e cooperação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

XXV – promover audiências públicas e/ou consultas públicas, em conjunto ou isoladamente, com órgãos públicos e/ou privados, para assuntos e interesses pertinentes à política de assistência social;

XXVI – receber e dar encaminhamento às denúncias de situações que contrariem o adequado desenvolvimento dos serviços e das ações da assistência social;

XXVII – elaborar e aprovar o Regimento Interno do CMAS;

XXVIII – criar grupos de trabalho e comissões, permanentes ou temporários, destinados a oferecer subsídios para melhorar desempenho das funções dos conselheiros, regulamentando-os em seu Regimento Interno do CMAS;

XXIX – acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, estabelecido nas normas reguladoras.

Parágrafo Único. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do Sistema Único de Assistência Social.

Capítulo III
Da Composição e Funcionamento

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 06 membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

paridade e proporcionalidade entre os representantes do Poder Público Municipal e os representantes dos segmentos da sociedade civil, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, conforme o artigo 16 da Lei Federal nº 8.742/93, de acordo com os seguintes critérios:

I – 06 (seis) representantes titulares e os respectivos suplentes, a serem escolhidos e indicados entre servidores com disponibilidade de participação e formação, capazes de contribuir efetivamente com o CMAS, como representantes do Poder Público Municipal, sendo nomeados pelo Prefeito Municipal, na forma a seguir especificada:

a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos em foro próprio, sendo nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

a) 02 representantes dos usuários do Sistema Único de Assistência Social ou de Associações de Bairros do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

b) 02 representantes de entidades e organizações de Assistência Social inscritas no CMAS;

c) 02 representantes de trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

§1º. O número de conselheiros, não inferior a 06 (seis), deve seguir a legislação da assistência social, observando-se a paridade entre governo e sociedade civil, e a proporcionalidade entre os 03 (três) segmentos da sociedade civil;

§2º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes tanto do Poder Público como da Sociedade Civil, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria.

§3º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução uma única vez por igual período de tempo, com possibilidade de sua substituição a qualquer tempo, a critério de sua representação.

§4º. Os conselheiros representantes do Poder Público, de que trata o inciso I deste artigo, serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias ao Prefeito Municipal, mediante convocação, e deverão ser liberados para o cumprimento de suas obrigações junto ao CMAS;

§5º. Fica ressalvada a possibilidade de recondução das representações do Poder Público, devendo o gestor público justificar a razão ao Pleno do CMAS.

§6º. A participação de representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público na composição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

CMAS é incompatível com o regime jurídico destes poderes e o desempenho do controle social.

§7º. A eleição da sociedade civil ocorrerá, de acordo com a Resolução CNAS nº 237/2006, em foro próprio, instaurado especificamente para este fim, por meio de Edital publicado em Diário Oficial ou em jornal de ampla circulação no município, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos vigentes. Este processo será coordenado pela Sociedade Civil, sob a supervisão do Ministério Público;

§8º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá propiciar infraestrutura para que a Secretaria Executiva do CMAS garanta suporte operacional na eleição da Sociedade Civil, assim como a publicação da nomeação dos conselheiros governamentais e da Sociedade Civil, por meio de ato do Prefeito;

§9º. Consideram-se representantes dos usuários do Sistema Único de Assistência Social, de que trata a alínea 'a' do inciso II, deste artigo, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, constituídos sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal;

§10. Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

a) de Atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

b) de Assessoramento: aquelas que, de forma contínua, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

c) de Defesa e Garantia de Direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento de desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

§11. As entidades e organizações eleitas pelos seus pares serão representadas por conselheiros vinculados e indicados por estas; em caso de desligamento do conselheiro representante, este será substituído sem prejuízo de representatividade da entidade ou organização, por meio de comunicação oficial;

§12. Na hipótese de não preenchimento de vagas no processo eleitoral regular, a entidade representada, em um fórum eleitoral complementar, poderá se candidatar a mais de 02 (dois) mandatos, desde que substitua o representante que já teve mandato por 02 (duas) vezes, evitando a vacância e garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§13. Consideram-se representantes dos trabalhadores da assistência social aqueles vinculados a todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política Nacional de Assistência Social, conforme a LOAS, PNAS e a NOB/SUAS em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

§14. Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição do CMAS e no processo de conferências, o profissional que estiver no exercício, em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da rede socioassistencial pública ou de organizações da sociedade civil;

§15. É vedado ao trabalhador ocupar vaga destinada ao segmento usuário.

§16. O Secretário de Assistência Social, se for conselheiro, deverá se abster em votações de matéria de aprovação de contas, por observância ao princípio da moralidade, e não deverá ocupar a presidência ou a vice-presidência do Conselho;

§17. Os representantes eleitos em assembleias próprias serão apresentados por meio de atas de eleição à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para a formalização da representação de cada segmento junto ao CMAS;

§18. O conselheiro a cargo eletivo dos poderes executivo ou legislativo deve se afastar de suas funções no CMAS até a decisão do pleito, e, se eleito, não poderá continuar ocupando a função de conselheiro, devendo o suplente assumir.

§19. É vedado ao conselheiro retornar ao CMAS em um mandato subsequente, nem mesmo representando outra entidade ou segmento, ou como suplente.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Assistência Social
– CMAS terá a seguinte estrutura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV – Secretaria Executiva.

Art. 6º. O CMAS terá composição paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil, resguardando a equidade entre as partes, a paridade e a proporcionalidade entre os seguimentos da sociedade civil.

§1º. O presidente e o vice-presidente serão eleitos dentre os membros titulares do CMAS para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

§2º. Fica assegurado ao término de cada mandato de 02 (dois) anos, a alternância dos segmentos que compõem o governo e a sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente, sendo que estes deverão ser membros titulares do Conselho;

§3º. Na vacância no cargo de presidente, o vice-presidente assumirá interinamente e convocará imediatamente nova eleição para presidente, em fórum próprio do segmento, a fim de completar o respectivo mandato, não interrompendo a alternância da presidência entre governo e sociedade civil;

§4º. No caso de vacância do cargo de vice-presidente, será eleito em fórum próprio, a fim de concluir o mandato, representante do seguimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

§5º. No caso de vacância do conselheiro da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o conselheiro sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação;

§6º. No caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

§7º. As competências e atribuições dos membros da Diretoria, da Secretaria Executiva e das Comissões e Grupos de Trabalho serão definidas no Regimento Interno do CMAS.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade;

§1º. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da alteração do Regimento Interno, à eleição da presidência e ao orçamento e financiamento da política de assistência social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) do CMAS;

§2º. O conselheiro suplente poderá assumir a titularidade, quando o titular informar a qualquer tempo a sua ausência à reunião, ou poderá fazê-lo durante a reunião, em razão da ausência do titular.

Art. 8º. O CMAS tem autonomia para a convocação de reuniões, devendo estabelecer calendário anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

§1º. As reuniões do CMAS serão abertas ao público com pauta e datas previamente divulgadas, dando publicidade aos seus atos;

§2º. Os participantes, na condição de ouvintes, terão direito à fala, sem direito a voto, a ser estabelecido no Regimento Interno;

Art. 9º. O CMAS contará com a estrutura de uma Secretaria Executiva vinculada ao Conselho diretamente, subordinada à presidência e ao colegiado, composta por profissional de nível superior, para dar apoio ao cumprimento de suas competências;

Art. 10. O CMAS criará Comissões Temáticas Permanentes ou Provisórias e Grupos de Trabalho estabelecidas em seu Regimento Interno, sempre que necessários, formados por conselheiros titulares e suplentes e de forma paritária;

Art. 11. O planejamento estratégico será construído sempre no início de cada gestão, definindo-se metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os titulares e suplentes, com o apoio e participação da Secretaria Executiva;

Art. 12. Serão programadas ações de formação e capacitação dos conselheiros, visando ao seu fortalecimento e à sua qualificação, sendo previstos recursos financeiros nos orçamentos, de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEO/SUAS e o CAPACITASUAS;

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à qual o CMAS está vinculado, provê-lo de:

I – infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

II – apoio técnico e financeiro ao CMAS, às Conferências de Assistência Social e à participação do usuário no SUAS;

III – garantia de recursos financeiros necessários ao funcionamento do CMAS, previstos na lei de criação do Conselho, nos Planos Plurianuais, nos Planos de Assistência Social e no Pacto de Aprimoramento do SUAS.

Parágrafo Único. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, previsto na LOAS e nos artigos 18 e 22 da NOB-SUAS/2012, cuja responsabilidade de elaboração é do órgão gestor, será apreciado e deliberado pelo CMAS a cada 04 anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual – PPA.

Capítulo VI
DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS

Art. 14. A função do conselheiro é de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade, justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às plenárias, reuniões de comissões ou participação em diligências ou atividades de representação do CMAS.

§1º. O CMAS emitirá, sempre que solicitado, documento de comprovação de comparecimento;

§2º. Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado, e seus serviços prestados serão considerados de interesse público e de relevante valor social, conforme a Lei nº 8.429/92;

I – O plenário é o órgão de deliberação máxima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

II – As sessões plenárias serão realizadas 01 (uma) vez por mês, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III – O Regimento Interno do CMAS definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões plenárias e o quórum qualificado para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.15. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fica reorganizado nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como órgão da Administração Pública Municipal com a finalidade de promoção e execução da Política de Assistência Social.

§1º. Cabe ao gestor da assistência social como ordenador de despesas da área, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social deve ter obrigatoriamente a comprovação de recursos próprios destinados à Assistência Social, conforme o Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo:

I – recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, legados, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não-governamentais; pessoas físicas e jurídicas, em moedas ou outros bens;

IV – transferências do exterior;

V – dotações orçamentárias da União e do Estado consignados especificamente para o atendimento da Política Municipal de Assistência Social;

VI – receitas de acordos e convênios;

VII – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

VIII – auxílios e subvenções concedidas pela União ou pelo Estado e Município, bem como autarquias e sociedades de economia mista, em moeda ou outros bens;

IX – receitas de eventos realizados com destinação específica;

X – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma de lei;

XI – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

XII – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

XIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. A nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social, de que tratam os artigos 5º e 6º desta Lei, entrará em vigor a partir do próximo biênio, adequando-a ao próximo processo eleitoral deste Conselho.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis nºs 2.623, de 28 de dezembro de 1995 e 4.107, de 25 de maio de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE AGOSTO DE 2024

EDUARDO
RIBEIRO
BARISON:1586
4648841

Assinado de forma
digital por EDUARDO
RIBEIRO
BARISON:15864648841
Dados: 2024.08.12
11:47:56 -03'00'

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal